

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a proteção da família e a inclusão social mediante a regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 226, § 32 da Constituição Federal e no art. 1.512 do Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, parágrafo único: "A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da Lei".

O Casamento Comunitário no Município de São Vicente será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões civis e a materialização de sonhos de milhares de casais.

No Dia do Casamento Comunitário no Município de São Vicente, será concedida aos casais a isenção dos encargos com a documentação dos casamentos, que serão de competência do Cartório de Registro Civil e Sinoregue (Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo).

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Institui o Casamento Civil Comunitário no Município de São Vicente, estabelece a celebração de convênio e parceria para a sua realização e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de São Vicente, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviço de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia e filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de agosto de 2023.

JATOBÁ

JABÁ

ADILSON DA FARMÁCIA